

ANEXO I - Ponderação Curricular – Critérios

Definição dos critérios, que presidirão à ponderação curricular e respetiva valoração em conformidade com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 8 de fevereiro de 2010. -----

1. De acordo com a norma acima citada, na ponderação curricular serão considerados os seguintes elementos: -----

a) **Habilidades Académicas e Profissionais (HAP)** ----- Neste parâmetro a valoração a efetuar deverá ter em conta a habilitação académica legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. -----

b) **Experiência Profissional (EP)** ----- Este parâmetro será valorado atendendo às funções ou atividades desempenhadas nos últimos 3 anos, conforme n.º 1 do art. 43.º do SIADAP (incluindo as funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos de dirigentes). -----

Estas funções e atividades devem ser declaradas pelo requerente, com a devida descrição e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades, de forma a evidenciar aquela identidade. -----

c) **Valorização Curricular (VC)** -----

Neste parâmetro serão valoradas as ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, relacionadas com a área funcional, realizadas nos últimos 3 anos. Serão ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. -----

d) **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**-----

Este parâmetro será valorado atendendo ao desempenho dos cargos ou funções descritas nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, atento o n.º 2 do artigo 3º do mesmo Despacho Normativo.-----

2. A classificação e avaliação final -----

A classificação e avaliação final do trabalhador será expressa numa escala de 1 a 5 valores, através da aplicação das fórmulas constantes do artigo 9.º do DN n.º 4-A/2010. -----

3. Carreira Especial de Inspeção:-----

3.1. A Habilidade Académica e Profissional (HAP) será pontuada do seguinte modo:-----

Habilidade académica e/ou profissional exigível à data da integração na carreira	5 pontos
--	----------

3.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Exercício de funções de cargos de direção superior, por período superior a 6 meses	5 pontos
Exercício de funções de cargos de direção intermédia, por período superior a 6 meses	3 pontos
Exercício de funções de cargos de direção superior, por período inferior a 6 meses	3 pontos
Exercício de funções de cargos de direção intermédia, por período inferior a 6 meses e exercício de outras funções	1 ponto
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSSS	3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras ações ou projetos	1 ponto

3.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:--

- Número de horas de formação realizadas nos últimos 3 anos: -----

Superior a 150	5 pontos
Igual ou inferior a 150 e superior a 100	3 pontos
Igual ou inferior a 100	1 ponto

- Detentor de: -----

Curso FA>AP: Dirigentes Superiores (anterior CADAP)	5 pontos
Curso FA>AP: Dirigentes Intermédios (antigo CAGEP/ FORGEPE)	3 pontos

Curso FA>AP: Futuros Dirigentes (antigo CAT - Futuros Líderes)

1 ponto

- Habilidades académicas superiores à exigível para a integração na carreira, obtidas nos últimos 3 anos: -----

Doutoramento	5 pontos
Mestrado	3 pontos
Pós-graduação	1 ponto

3.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos ou titular de cargo de direção superior pelo período mínimo de 1 ano.	5 pontos
Titular de cargo de direção superior, por período inferior a 1 ano; titular de cargo de direção intermédia, pelo período mínimo de 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano.	3 pontos
Titular de cargo de direção intermédia, por período inferior a 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	1 ponto

4. Carreira de Técnico Superior:-----

4.1. A Habilidade Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

Habilitação académica e/ou profissional exigível à data da integração na carreira.	5 pontos
--	----------

4.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes :-

Exercício de funções de cargos de direção superior.	5 pontos
Exercício de cargos de direção intermédia.	3 pontos
Exercício de outras funções.	1 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSSS.	3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras ações ou projetos.	1 ponto

4.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:--

- Número de horas de formação realizadas nos últimos 3 anos: -----

Superior a 150	5 pontos
Igual ou inferior a 150 e superior a 100	3 pontos
Igual ou inferior a 100	1 ponto

- Detentor de: -----

Curso FA>AP: Dirigentes Superiores (anterior CADAP)	5 pontos
Curso FA>AP: Dirigentes Intermédios (antigo CAGEP/ FORGEP)	3 pontos
Curso FA>AP: Futuros Dirigentes (antigo CAT - Futuros Líderes)	1 ponto

- Habilidades académicas superiores à exigível para a integração na carreira, obtidas nos últimos 3 anos: -----

Doutoramento	5 pontos
Mestrado	3 pontos

Pós-graduação

1 ponto

4.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; titular de cargo de direção superior, pelo período mínimo de 1 ano	5 pontos
Titular de cargo de direção superior, por período inferior a 1 ano; titular de cargo de direção intermédia, pelo período mínimo de 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano	3 pontos
Titular de cargo de direção intermédia, por período inferior a 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	1 ponto

5. Carreira de Assistente Técnico:-----

5.1. A Habilidade Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

Habilidade académica e/ou profissional exigível à data da integração na carreira	5 pontos
--	----------

5.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Exercício de funções de coordenador técnico	5 pontos
Exercício de funções de assistente técnico	3 pontos

Exercício de outras funções	1 ponto
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS	3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras ações ou projetos	1 ponto

5.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:--

- Número de horas de formação realizadas nos últimos 3 anos:

Superior a 150	5 pontos
Igual ou inferior a 150 e superior a 100	3 pontos
Igual ou inferior a 100	1 ponto

- Habilidades académicas superiores à exigível para a integração na carreira, obtidas nos últimos 3 anos: -----

Mestrado ou doutoramento	5 pontos
Pós-graduação	3 pontos
Licenciatura	1 ponto

5.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1 ano	5 pontos
Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano	3 pontos
Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por	1 ponto

período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

6. Carreira de Assistente Operacional:-----

6.1. A Habilidade Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

Habilidade académica e/ou profissional exigível à data da integração na carreira	5 pontos
--	----------

6.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-

Exercício de funções de encarregado operacional ou encarregado geral operacional	5 pontos
Exercício de funções de assistente operacional	3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS	3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras ações ou projetos	1 ponto

6.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes: -

- Número de horas de formação realizadas nos últimos 3 anos: -----

Superior a 150	5 pontos
Igual ou inferior a 150 e superior a 100	3 pontos
Igual ou inferior a 100	1 ponto

- Habilidades académicas superiores à exigível para a integração na carreira, obtidas nos últimos 3 anos: -----

Pós-graduação, Mestrado ou doutoramento	5 pontos
Licenciatura	3 pontos
12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado (aplicável quando não foi exigível à data da integração na carreira)	1 ponto

6.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1 ano	5 pontos
Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano	3 pontos
Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	1 ponto

7. A valoração a atribuir encontra-se sujeita à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.-----

8. O reconhecimento de excelência obedece ao disposto no artigo 51.º do mencionado diploma legal.-----